



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 6438/2021

ASSUNTO: PLV 195/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município do Rio Grande e dá outras providencias.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Ao consultar a matéria¹, encontrou-se a seguinte lei municipal:

LEI Nº 8.534, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E FAMILIARES NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município do Rio Grande.

Parágrafo único. O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais;

II - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - possibilitar a produtividade de pessoas que se encontrem desempregadas;

II - oportunizar o empreendedorismo familiar;

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2020/854/8534/lei-ordinaria-n-8534-2020-institui-o-programa-de-incentivo-a-implantacao-de-hortas-comunitarias-e-familiares-no-municipio-do-rio-grande-e-da-outras-providencias?q=horta+comunitaria>



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III - proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;

IV - aproveitar áreas devolutas;

V - manter terrenos limpos e ocupados;

VI - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:

I - localização da área, por meio de cadastro;

II - oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Parágrafo único. cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 01 (uma) ou mais pessoas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

3 – PARECER

Matéria já regulamentada. Caso queira a proponente, poderá efetuar modificações na legislação já existente.

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se pela inviabilidade da proposição.

Rio Grande – RS, 03 de setembro de 2021

Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441

Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589